



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 51/2024 Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento no Município de Araraquara.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção da pessoa idosa residente no Município contra procedimentos irregulares e abusivos na contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Parágrafo único - Esta lei aplica-se aos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo ofertados por empresas ou instituições financeiras com sede neste ou noutro Município, desde que a contratante seja pessoa idosa residente ou domiciliada no Município de Araraquara.

Art. 2º - Antes da efetivação da contratação, a pessoa idosa contratante dos produtos e serviços de que dispõe o art. 1º desta lei, deverá ser informada, de maneira e em linguagem inteligíveis, sobre todos os dados, elementos, pormenores e circunstâncias do contrato e do produto ou serviço contratado.

§ 1º - Antes da efetiva contratação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser explicitadas à pessoa idosa, de maneira e em linguagem claras, simples e objetivas, as seguintes informações:

I - as taxas de juros mensais e anuais;

II - a existência de taxas administrativas ou outros elementos e encargos, os juros aplicados e o aumento acarretado no valor principal contratado e na parcela mensal a ser paga;

III - o detalhamento do cálculo para definição do valor da parcela mensal a ser paga;

IV - a possibilidade, as vantagens e as formas de amortizar a dívida;

V - o detalhamento do cálculo de amortização e de dedução dos juros, das taxas e dos demais elementos e encargos constantes da contratação;

VI - o valor, a quantidade e a periodicidade das parcelas a serem pagas;

VII - o comprometimento da renda da pessoa idosa em porcentagem e valor;

VIII - o prazo de duração total da operação e o valor total pago ao final;

IX - o valor total contratado com e sem juros, as taxas administrativas e os demais elementos e encargos a serem pagos.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não dispensa o dever de prestar outras informações exigidas na legislação e em instrumentos normativos.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se à contratação dos produtos e serviços a que se refere o art. 1º desta lei independentemente do meio ou instrumento utilizado.

Art. 3º - A contratação dos produtos e serviços a que se refere o art. 1º desta lei, se iniciada pela pessoa idosa por meio de aplicativo de celular, terminal de autoatendimento ou outro meio eletrônico ou digital, deve ser concretizada mediante a assinatura de contrato, com apresentação de documento de identidade idôneo da pessoa idosa contratante.

Art. 4º - Fica vedada a contratação de produto ou serviço a que se refere o art. 1º desta lei sem a solicitação expressa da pessoa idosa por meio de ligação telefônica.

PROTÓCOLO 1597/2024 - 09/02/2024 15:46 - PROCESSO 62/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º - A celebração de produto ou serviço a que se refere o art. 1º desta lei deve ser realizada mediante assinatura de contrato, com apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceitas a autorização dada por telefone nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 2º - Quando atendidas as condições de que dispõe o caput deste artigo, a celebração do respectivo contrato mediante canal não presencial obriga a contratada a enviar as condições contratuais por e-mail ou, em caso de impossibilidade, por via postal ou por outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 5º - É necessária a autorização expressa da pessoa idosa, por escrito ou por meio eletrônico, para a efetivação da consignação em sua folha de pagamento.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo, se por meio eletrônico, será efetivada mediante a utilização de login e senha combinados com a utilização de dispositivos de segurança que assegurem a correta identificação da pessoa idosa, tais como a biometria, o registro fotográfico ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da autorização e a ausência de fraude cometida por terceiro.

Art. 6º - Ficam vedados a ligação, a mensagem, a imagem, o áudio, o vídeo ou outro tipo de comunicação por telefone ou outro meio eletrônico ou digital, bem como qualquer atividade, que pretenda assediar, induzir a erro, influenciar ou convencer pessoa idosa a celebrar a contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 7º - As instituições financeiras e as empresas a que se refere o art. 1º desta lei poderão disponibilizar canal telefônico gratuito para que a pessoa idosa solicite a contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta lei, ocasião em que a pessoa idosa deverá ser previamente esclarecida sobre todas as condições da contratação a ser realizada, nos termos desta lei.

Art. 8º - As instituições financeiras e as empresas a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei deverão manter canal de reclamação ativo para receber denúncias de descumprimento desta lei.

Art. 9º - O descumprimento desta lei implicará violação ao direito do consumidor e aplicação das penalidades correspondentes previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de fevereiro de 2024.

ALCINDO SABINO

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando o atual cenário de vulnerabilidade dos aposentados em relação às práticas abusivas e fraudes no município de Araraquara/SP, bem como a necessidade de ampliar a proteção aos idosos, propomos este Projeto de Lei, o qual visa proibir bancos de oferecer empréstimos á aposentados por telefone no referido município. Conforme dados do PROCON local, a maior demanda está relacionada a fraudes em empréstimos consignados do INSS em idosos. A proibição de ofertas por telefone visa mitigar essa problemática específica no município.

Os objetivos e Benefícios deste Projeto de Lei são:

- *Proteção ao Consumidor Idoso:* O projeto visa assegurar a proteção dos aposentados em Araraquara, garantindo que contratações de empréstimos se deem de forma transparente e presencial, evitando práticas abusivas e fraudes. Não será permitida autorização por telefone, nem a gravação de voz. Se a contratação não puder ser presencial, a empresa contratada será obrigada a enviar as condições contratuais por e-mail, carta ou por outro meio físico.

- *Redução de Fraudes:* Ao proibir ofertas de empréstimos por telefone, o projeto busca reduzir casos de fraudes, abusos e coações sofridos pelos idosos, alinhando-se ao entendimento do STF sobre a necessidade de proteção desse grupo mais vulnerável.

- *Conformidade com Normativas e Jurisprudência:* O projeto de lei está em conformidade com legislações já existentes em outros estados e com decisões do STF, demonstrando coesão com o ordenamento jurídico vigente, tais como:

a. *Lei Municipal 11536/2023 (Belo Horizonte/MG):* Aprovada e publicada recentemente, essa lei estabelece a proibição da contratação de empréstimo consignado e cartão de crédito consignado sem solicitação expressa do idoso por meio de ligação telefônica. Ela impõe a necessidade de assinatura de contrato presencial, protegendo os idosos de autorizações via telefone.

b. *Lei Estadual do Paraná (STF):* O Supremo Tribunal Federal validou uma lei estadual do Paraná que proíbe bancos de realizar ofertas de empréstimos por telefone a aposentados. A Ministra Cármen Lúcia destacou a necessidade de proteger os idosos contra fraudes e abusos, enfatizando que a norma estadual visa a segurança jurídica e transparência na concessão de empréstimos a esse grupo.

c. *Leis Estaduais de Santa Catarina, Paraíba, Espírito Santo e Rondônia:* Esses estados também possuem leis que proíbem instituições financeiras de oferecerem empréstimos por telefone a aposentados. O foco principal é evitar o endividamento excessivo e proteger os idosos.

d. *Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008:* Esta normativa declara irregular a contratação de empréstimo consignado a aposentados por telefone.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação do Projeto de Lei, como medida essencial para a proteção dos aposentados em Araraquara, contribuindo para a promoção de relações financeiras justas e transparentes no âmbito municipal.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de fevereiro de 2024.

ALCINDO SABINO

PROTÓCOLO 1597/2024 - 09/02/2024 15:46 - PROCESSO 62/2024